

(Do Senhor Nelson Bornier)

Torna obrigatório a utilização de detectores de metal nos estádios de futebol que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estádios de futebol, com capacidade para mais de 15 mil torcedores, a utilizar detectores de metal nas suas dependências durante o acesso de torcedores às partidas de futebol.

Parágrafo único: O detector de metal de que trata esta lei deverá ser do tipo pórtico.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;

- II- multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aplicada em dobro nos casos de reincidência;

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 360 dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal nas dependências dos estádios de futebol, no sentido de impedir o ingresso, nesses locais, de pessoas portando armas de fogo ou armas brancas.

As armas de fogo no Brasil, matam mais do que as guerras no mundo. Entre 1993 e 2003, mais de 325 mil brasileiros foram mortos em acidentes com armas de fogo, suicídios e, principalmente, em homicídios.

Para se ter uma idéia da amplitude da violência, a média anual de mortes por armas de fogo no Timor Leste, que teve um sangrento processo de independência, foi de 3.846 pessoas. Equivalente a 12% dos óbitos de brasileiros por armas, cuja média é de mais de 32.000 mortes por ano.

A sociedade se arma, como se vivessemos em permanente estado de guerra de irmãos contra irmãos.

O uso das armas de fogo pelo cidadão, antes de ser um instrumento para sua proteção, é uma provável causa de sua morte prematura. Em assaltos e sequestros, por exemplo, 86% das pessoas que estão armadas, reagem, e são feridas, muitos de forma fatal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ